

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

## CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

## Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

## Artigo 37.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 - No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, ~~independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se~~, em 2021, até ao limite de 5% do valor das despesas com pessoal pago em 2020, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2020.

2 - Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes das valorizações remuneratórias, bem como da aplicação do «programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública» (PREVPAP), e dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

Nota justificativa: A expressão utilizada na redação do nº1 deste artigo – “independentemente do tipo de vínculo jurídico” acarreta o risco, através da sua livre interpretação, da contratação de pessoal através de vínculos precários, subvertendo a contratação pelos estatutos de carreira da administração pública e enfraquecendo as relações de emprego nos quadros dos estabelecimentos de ensino superior.

Por outro lado, é importante que as instituições consigam garantir a dotação orçamental necessária por forma a cumprir-se a progressão na carreira dos docentes com a respetiva progressão remuneratória.

Palácio de S. Bento, 5 de novembro 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva